

CONTRATO Nº 194/2014
PROCESSO Nº 858-2014-00101
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SCAN AUTOMAÇÃO
LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Operação do Interior e Gerente de Logística da CESAN, respectivamente, os Srs. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **SCAN AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, Cj. 181, Cep 01451-000, Jardim Paulistana, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.859.354/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **ANTONIO CARLOS ANDRADE PRESTES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônico, portador da cédula de identidade, nº 18.214.403 – SSP/SP e do CPF nº 108.748.048-50, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO E ATUALIZAÇÃO DAS TELAS EXISTENTES NO GENESIS32, 2D, PARA GENESIS64, 3D, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NOS SERVIÇOS EXECUTADOS E TREINAMENTO DO SISTEMA GENESIS64, REPORTWORX, DATAWORX E OPC ICONICS MOBDUS, MINISTRADO POR DISTRIBUIDOR AUTORIZADO NO BRASIL, COM TREINAMENTO ESPECÍFICO DO SISTEMA DA CESAN, POSSIBILITANDO OS TÉCNICOS DA CESAN EXECUTAR MODIFICAÇÕES NO SISTEMA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 858-2014-00101, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO E ATUALIZAÇÃO DAS TELAS EXISTENTES NO GENESIS32, 2D, PARA GENESIS64, 3D, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NOS SERVIÇOS EXECUTADOS E TREINAMENTO DO SISTEMA GENESIS64, REPORTWORX, DATAWORX E OPC ICONICS MOBDUS, MINISTRADO POR DISTRIBUIDOR AUTORIZADO NO BRASIL, COM TREINAMENTO ESPECÍFICO DO SISTEMA DA CESAN, POSSIBILITANDO OS TÉCNICOS DA CESAN EXECUTAR MODIFICAÇÕES NO SISTEMA**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 70.140,00 (setenta mil, cento e quarenta reais) .
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.



344
8

4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.



- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

346
g.

I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.

II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

III – Prazo de mobilização de **15 (quinze) dias** após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

- 5.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.10 Começar a execução dos serviços, no máximo, quinze dias após o recebimento da Autorização de Serviços, emitida pela **CESAN**, ou imediatamente, por solicitação expressa da **CESAN**.
- 7.1.11 Respeitar as normas internas da **CESAN**.



7.1.12 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

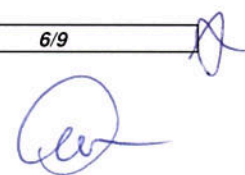
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



7.2.7 Necessidade da presença dos técnicos da **CESAN** nas dependências da **CONTRATADA**:

- a) Por uma semana, no início do Projeto para definição/especificação das Telas, com despesas por conta da **CESAN**.
- b) Por uma semana, quarenta dias após o início do Projeto para acompanhamento e aprovação das Telas, com despesas por conta da **CESAN**.
- c) Por uma semana, oitenta dias após o início do Projeto para acompanhamento e aprovação das Telas, com despesas por conta da **CESAN**.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DO INTERIOR (I-GES)** e **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PERDAS (I-DDG)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.



- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a P0.

I = Índice da Coluna 02 (IGP-M – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

Índice com indicador "I1" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador "I0" = Idem ao I1, porém referente ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = AGOSTO/2014

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

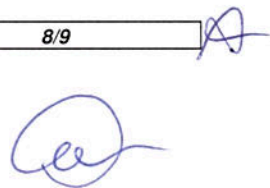
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 17 de setembro de 2014.


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


ANTONIO CARLOS ANDRADE PRESTES OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 108.748.048-50
Antonio Carlos Andrade Prestes Oliveira
CPF 108.748.048-50

168.859.354/0001-207
SCAN AUTOMAÇÃO LTDA.
Av. Brig. Faria Lima, 2092 - 18º and. - CJ. 181
Jardim Paulistano - CEP 01451-000
SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Concorrência nº.
001/2011-SECOM
Processo nº. 59719800

OBJETO - Prorrogar a vigência determinada na Cláusula Terceira e a renovação da Garantia Contratual prevista na Cláusula Décima Primeira do Contrato Originário.

PRAZO DE INICIO E DURAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato originário pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de outubro de 2014.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho 1813108004.629 - Divulgação Institucional, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, podendo ocorrer nas Fontes 0101, 0301 e/ou 0271.

Cariacica/ES, 17 de setembro de 2014.

Tarcísio José Föeger
Diretor Presidente - IEMA

Armando José Strozenberg
Jornalista

José Antônio Calazans Rodrigues

Contador

Protocolo 92145

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2014

CONTRATANTE: _____ Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: _____ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO E ATUALIZAÇÃO DAS TELAS EXISTENTES NO GENESIS32, 2D, PARA GENESIS64, 3D, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NOS SERVIÇOS EXECUTADOS E TREINAMENTO DO SISTEMA GENESIS64, REPORTWORX, DATAWORX E OPC ICONICS MOBDUS, MINISTRADO POR DISTRIBUIDOR AUTORIZADO NO BRASIL, COM TREINAMENTO ESPECÍFICO DO SISTEMA DA CESAN, POSSIBILITANDO OS TÉCNICOS DA CESAN EXECUTAR MODIFICAÇÕES NO SISTEMA.

CONTRATADA: SCAN AUTOMAÇÃO LTDA - EPP.

LOTE 01

VALOR: R\$ 70.140,00 (setenta mil, cento e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: _____ Pregão Eletrônico nº 111/2014.

Protocolo: 858-2014-00101

Vitória, 18 de setembro de 2014.
Carlos Fernando Martinelli
Diretor Operação Interior
Protocolo 92204

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

PORTARIA Nº. 053-S, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

DESIGNAR, Bárbara Moreira de Azevedo Silva, nº funcional 2949180 para substituir a Chefe do Grupo de Recursos Humanos, **Silvana das Graças Binda**, nº funcional 3079651, no período de 22/09/2014 a 20/10/2014, por motivo de Férias.

Vitória, 15 de setembro de 2014.

Lucio Fernando Spelta
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - Respondendo.

Protocolo 91952

PORTARIA Nº. 054-S, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

Conceder 29 (Vinte e nove) dias de férias regulamentares, no período de 22/09/2014 a 20/10/2014, a servidora **Silvana das Graças Binda**, nº funcional 3079651, relativas ao exercício de 2012.

Vitória, 17 de setembro de 2014.

Lucio Fernando Spelta
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - Respondendo.

Protocolo 91999

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 090, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, no período de 08/09/2014 a 07/10/2014, ao servidor **Edelson Brandão Paulino**, nº funcional 4030431, relativas ao exercício de 2014.

Vitória, 28 de Agosto de 2014.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Recursos Humanos - SECTTI

Protocolo 91951

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 006/2014

CONTRATANTE: Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

OBJETO: Obra de terraplanagem da área onde está construída a Escola Técnica Estadual

LOCAL: BR-185, bairro Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES

CONTRATADA: Quality Serviços e Construções Ltda-EPP

VALOR: R\$ 997.552,82 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo Primeiro Termo Aditivo aos TOs - Edital Universal 012/2011 -

CONTRATANTE: FAPES - **LEGISLAÇÃO:** Lei 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03

Processo	TO	Beneficiário	Vigência	Data Assinatura
54690250/11	747/2012	Edvaldo Fialho dos Reis	25/12/2014	04/09/2014
54695899/11	745/2012	Taissa R. M. da Silva	25/09/2015	10/09/2014
54682738/11	736/2012	Marcelo Teixeira Tavares	25/05/2015	11/09/2014
54690722/11	851/2012	Aurélia Araújo F. Soares	09/04/2015	11/09/2014
54690137/11	850/2012	Ricardo Pinto Schuenck	09/04/2015	12/09/2014
54695805/11	794/2012	Sidney Sara Zanetti	04/10/2015	12/09/2014
54653363/11	801/2012	Adriana M.A. da Silva Conforti	04/04/2015	12/09/2014

Anilton Salles Garcia

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 92059

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao TO - 660/2012 - Edital FAPES - 015/2011 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CONTRATANTE: FAPES

LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Décima Sexta) do TO 660/2012, para 04 de maio de 2015.

VIGÊNCIA: 04/05/2015

BENEFICIÁRIO(A): Viviana Possamai Della Sagrillo

PROCESSO: 56389264/2012

Vitória, 29 de agosto de 2014

Anilton Salles Garcia

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 92065

e oitenta e dois centavos)

Início dos Serviços: 23 de junho de 2.0143

PRAZO DA OBRA: 90 (noventa) dias

Vitória, 23 de junho de 2.014

Alberto Farias Gavini Filho

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Protocolo 92012

ERRATA

PROCESSO Nº 66071348

A SECTTI, torna público que a data correta do contrato n.º 006/2014, com o objeto de contratação de empresa para execução de obra, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para contenção e regularização de talude, na área que está sendo construída a Escola Técnica Estadual de Iúna/ES, onde se lê 18 de abril de 2.014 leia-se 18 de junho de 2.014.

Vitória, 17 de setembro de 2.014.

Bruno Alves Costa

Presidente da CEL

Protocolo 92004

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES
Resumo do Termo de Depósito Nº 090/2014.

Depositante: FAPES

Recursos: FAPES/FUNCITEC

Legislação: Lei 4.778/93, L.C. nº 731/13.

Objeto: Depósito pela FAPES de bens móveis infungíveis aos depositários.

Prazo: 5 anos.

1º Depositário: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

2º Depositário: Maristela Aparecida Dias, Processo nº 61846910/2013, T.O. nº 912/2013.

Vitória, 20 de agosto de 2014.

Anilton Salles Garcia

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 92109